



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0159 Bebidas FEMI

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PARA VENDA DE BEBIDAS DURANTE A EXPO FEMI 2020 – Nº 0159/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

ANTHARYS EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.905/0001-37, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 53, Sala 03, Centro, na cidade de Laurentino-SC, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **Adriano Waldir Nicolau**, portador do CPF nº 008.283.449-06, doravante denominado de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato, a **Exploração da Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas aos estabelecimentos das áreas de alimentação, shows, expositores, terceirizados**, ou seja, para todos os locais e eventos realizados e instalados nas dependências do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, **durante a realização da EXPO FEMI 2020**, no período de 01 de maio a 10 de maio de 2020, de acordo com as especificações do contrato e edital.

A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2020, determinará os valores a serem cobrados por tipo de bebidas, com base nos preços praticados em feiras de porte semelhante, realizadas nos últimos 6 (seis) meses na região que são os seguintes:

Produto	Preço de comercialização aos Postos de Venda	Preço Final de venda em balcão
Cerveja lata 350ml – no mínimo 2 marcas tipo pilsen	Até R\$ 3,20 unid	R\$ 5,00 und
Cerveja lata 350ml – no mínimo 1 marca tipo puro malte	Até R\$ 3,50 unid	R\$ 6,00 und
Refrigerante lata 350ml	Até R\$ 3,00 unid	R\$ 5,00 und
Água com e sem gás, 500ml	Até R\$ 2,50 unid	R\$ 4,00 und
Refrigerante água saborizada 500 ml	Até R\$ 3,00 unid	R\$ 5,00 und
Bebida Energética 250 ml	Até R\$ 6,00 unid	R\$ 10,00 unid
Chopp litro	Até R\$ 14,00 litro	R\$ 22,00 litro

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0206/2019 – Pregão Presencial nº 0117/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

Prestar os **serviços** no Parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da FEMI 2020 entre os dias 01/05/2020 a 10/05/2020.

O prazo de vigência do contrato será de até 30/06/2020, contados a partir de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor ofertado da concessão é de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil – Agência nº 0586-X, Conta nº 46334-5, EXPO FEMI 2020, na seguinte forma:

1. 100% (cem por cento) no ato de assinatura do Contrato;
2. O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente;
- b) O proponente deverá disponibilizar estrutura mínima de 500 mesas e 2.000 cadeiras, sem ônus para os estabelecimentos, podendo a proponente vencedora firmar contrato direto com tais estabelecimentos, visando resguardar seus bens;
- c) Garantir o fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, de acordo com as requisições dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares instalados no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2020, de acordo com as especificações do objeto do presente edital e da respectiva proposta;
- d) A Contratada não poderá comercializar as bebidas diretamente aos consumidores;
- e) Instalar uma central de abastecimento (câmara frigorífica), em local determinado pela Comissão Central Organizadora;
- f) Após o término da feira, terá a contratada o prazo de 05 (cinco) dias para retirada de seus pertences.
- g) A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- h) Também correrão à custa da Contratada às despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, crachás de identificação de seus funcionários com a logomarca da **EXPO FEMI 2020** e da empresa vencedora, vestuário e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço contratado;
- i) Dar acesso à Comissão Central Organizadora, para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- j) A Contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (contratada) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- l) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- m) Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora do Evento;
- n) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste contrato;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Contratada, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestores deste Contrato, o Sr. **Oscar Martarello**, Coordenador da EXPO FEMI 2020 e o Sr. **Charles L. Rabaioli**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

- b) A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2020;
- c) Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais e decretos complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- d) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as conseqüências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- e) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**ANTHARYS EVENTOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: